

Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais



www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br

DECRETO № 4.316, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Declara como Zona de Urbanização Especifica para Chacreamento (ZUEC) do Município de Maria da Fé o parcelamento de solo para formação de Chácaras exclusivamente residenciais denominado "CONDOMÍNIO MONTE DAS OLIVEIRAS" e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Maria da Fé, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 67, V, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento de Solo Urbano e a Lei Complementar nº 04 de 08/12/2020, do Município de Maria da Fé;

DECRETA:

Art. 1º — Fica declarado como **Zona de Urbanização Especifica para Chacreamento (ZUEC)** o condomínio de chácaras denominado **"CONDOMÍNIO MONTE DAS OLIVEIRAS"**, localizado no Bairro Pedra Preta, no Município de Maria da Fé-MG, de propriedade da empresa Incorporadora Moraes, CNPJ nº 16.800.313/0001-64, com sede à Rua Salviano Dias Ferraz, nº 120, Bairro Centro, em Maria da Fé, representada pelo não sócio Armando Cândido Gonçalves, CPF nº 745.785.376-68 e outros proprietários representados pela proprietária/procuradora Ana Carolina de Oliveira Santos Pereira, CPF nº 070.547.676-67.

Parágrafo Único – O projeto de parcelamento do solo para formação de chácaras foi analisado e aprovado pela Comissão Municipal de Análise de Parcelamento do Solo e pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA), conforme cópia do **Alvará de Aprovação do Projeto e Ata de Aprovação do CODEMA**, cujos documentos são parte integrante deste Decreto.

Art. 2º – Após aprovação a que se refere o artigo anterior, as áreas destinadas às chácaras ficarão sujeitas a incidência dos tributos e encargos municipais relativos à propriedade do solo urbano, conforme definidas na Instituição de Condomínio do Chacreamento.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais



www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br

Art. 3º – O não cumprimento das disposições do Decreto Municipal nº 4.315/2022 que aprovou o projeto de chacreamento, importará na reversão da área transformada em Zona de Urbanização Especifica para Chacreamento (ZUEC) em gleba rural, caducando todas as autorizações e alvarás expedidos.

Art. 4º – O Empreendedor terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da expedição deste Decreto, para obter a anuência do INCRA ao projeto aprovado.

Parágrafo Único – O empreendedor terá um prazo de 30(trinta) dias, contados da anuência do INCRA para registrar o projeto no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal